

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSOS CEE Nº 383/77
e 397/77.

Interessados: Marcel Lopes Estatella e Eduardo Yoshio Kiyono
Assunto: Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal.

Relatora: Consª. Therezinha Fram

Parecer CEE nº 269/77, CPG, Aprov. em 30/3/77
Com. ao Pleno em 30/4/77

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para matrícula na primeira série do 1º grau, no corrente ano letivo, de alunos sem a idade mínima legal exigida.

Os processos estão bem instruídos e contêm os elementos necessários ao estudo dos casos.

APRECIÇÃO:

Analisando os documentos, que fundamentam cada petição, verificamos que os alunos em questão apresentam condições para iniciarem sua escolaridade em nível de 1ª série do primeiro grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste Conselho autorizar a matrícula dos alunos Marcel Lopes Estatella e Eduardo Yoshio Kiyono na 1ª série do ensino de primeiro grau, no corrente ano letivo.

São Paulo, 30 de março de 1977

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 30 de março de 1977.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente